

Áreas de intervenção	Nome do programa	Actividades	Apoios
Jovens dos 13 aos 18 anos ...	Ler é Um Desporto	Comunidades de leitores <i>Ateliers</i>	Animadores/mediadores de leitura.
Adultos, jovens universitários, jovens sem hábitos de leitura.	Um Livro, Um Amigo de Palavra ...	Jogos, concursos, prémios Actividades de expressão Espectáculos centrados em livros ... Acções para jovens portadores de deficiências motoras e para jovens portadores de deficiências visuais.	Recursos da biblioteca pública. Apoio técnico e ou financeiro.
Adultos, jovens, crianças (hospitais, centros educativos de reinserção, centros de terceira idade, prisões).	Leitura sem Fronteiras	Lançamento de incentivos e prémios que distingam promoção de leitura.	
Apoio e divulgação de iniciativas de outras instituições.	Projectos de promoção da leitura em todo o País.		

QUADRO N.º 6

Estudos a realizar

Estudos sociológicos:

Inquérito aos hábitos de leitura dos Portugueses;
Inquérito aos hábitos de leitura da população escolar;
Inquérito sobre promoção de leitura na escola;
Identificação e análise de práticas nacionais e internacionais (OCDE) para promoção da leitura.

Estudos linguísticos:

Levantamento de instrumentos de avaliação de leitura produzidos em Portugal;
Aferição de instrumentos de avaliação da leitura;
Definição de instrumentos a criar;
Estabelecimento de níveis de referência (*benchmarks*) do desenvolvimento da leitura (dos 1.º ao 6.º anos de escolaridade).

Estudos pedagógicos — práticas pedagógicas para o desenvolvimento da leitura e da escrita.

Avaliação do Plano Nacional de Leitura:

Execução dos programas;
Atitudes dos diferentes segmentos do público abrangido;
Impacte dos programas no desenvolvimento da leitura.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 599/2006**

Por ordem superior se torna público que, em 28 de Fevereiro e em 5 de Junho de 2006, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Polónia e pela Embaixada de Portugal em Varsóvia, referindo ambas terem sido concluídas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a República Portuguesa e a República da Polónia, assinado em Lisboa em 17 de Junho de 2005.

Por parte de Portugal, o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 14/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 95, de 17 de Maio de 2006.

Nos termos do artigo 11.º do Acordo, este entrou em vigor em 7 de Junho de 2006.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 21 de Junho de 2006. — A Directora dos Serviços da Europa, *Liliana Araújo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO**Decreto-Lei n.º 133/2006**

de 12 de Julho

A entrada no mercado português de objectos designados de estanho, em que este elemento não é o seu constituinte principal, é cada vez mais crescente.

Não obstante se tratar de objectos em princípio de uso decorativo e não destinados a entrar em contacto com alimentos, essa situação pode verificar-se.

Na ausência de regras definidas para a composição das ligas que entram na sua constituição, esses objectos podem conter teores elevados de metais, nomeadamente o chumbo, que podem pôr em risco a saúde das pessoas.

Tendo em atenção que esta matéria se encontra omissa no ordenamento jurídico nacional, torna-se necessário, com vista à defesa dos consumidores e à prevenção de acidentes associados aos riscos indicados, estabelecer os requisitos a que deve obedecer a colocação no mercado dos referidos produtos.

O presente decreto-lei visa, assim, estabelecer os requisitos referidos, que passam pelo cumprimento de especificações relativas à composição química das ligas e soldas utilizadas, bem como pela aposição de uma marcação que contenha a designação «Estanho» e identifique, com o nome ou marca comercial, o responsável pela colocação no mercado dos objectos em questão.

Criou-se ainda um regime sancionatório do ponto de vista da prevenção e da punição, com um sistema de fiscalização adequado.

O decreto-lei tem como fundamento habilitante a norma europeia EN 611, parte 1, que especifica os requisitos do estanho e ligas de estanho a utilizar na fabricação de objectos em estanho, e parte 2, que especifica os requisitos para a fabricação de objectos em estanho.